



Número: **0806786-37.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>WASHINGTON DANTAS DE ANDRADE (AUTOR)</b>	<b>CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO (ADVOGADO)</b>
<b>PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94005 06	21/02/2017 15:35	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial

**L & V**

**LINS & VELHO ADVOGADOS**

CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL/RN, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

**JACIARA FLOR PEREIRA**, brasileira, casada, autônoma CPF: 010.599.304-20 RG N° 1927849, residente e domiciliado, na Rua Marcilio Dias N° 435, Igapó, Natal/RN CEP: 59104-260 vem por seu advogado, conforme procuração anexa (doc. 01), a presença de Vossa Excelência apresentar:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº11.482/07 E Nº 11.945/2009**

Em desfavor da **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, com inscrição do CNPJ sob o nº 02.149.205/0001-68, com endereço para receber citação e intimação na Avenida Prudente de Morais, 4055, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59056-200, pelas razões fáticas e jurídicas que passo a expor:

**I-DA JUSTIÇA GRATUITA**

1. Requer, inicialmente, que Vossa Excelência defira os benefícios da Justiça Gratuita, com fulcro na lei 1.060/50, com alterações produzidas pela lei 7.510/86, por não poder arcar com as devidas custas processuais sem que ocorra dano ao seu sustento e de sua família.

### **III-DA COMPETÊNCIA**

3. A jurisprudência do STJ consolidou o entendimento de que as ações de reparação de dano sofrido em razão de acidente de veículos, inclusive em se tratando de seguro obrigatório - DPVAT podem ser ajuizadas **por faculdade do autor**, no foro de seu domicílio, no do local do fato, ou **foro do domicílio do réu, prevista no art. 53, V do CPC.**

Neste sentido:

"PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. ARTS. 53 V DO CPC.

**E competente o foros do domicilio do autor ou lugar do fato para as ações que visam à reparação por dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, ai incluída as aeronaves. A opção é do demandante.**

4. Assim, fica claro que nas Ações decorrente de Acidente de trânsito é competente a também **o foro do domicílio do Autor, conforme artigo 53 v do CPC.**

### **IV DAS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL E INTIMAÇÕES**

5. Requer a Autora, que todas as publicações na Imprensa Oficial sejam feitas **em nome do advogado Dr. Claudimir Jose Ferreira Velho, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 7268**, bem como para fins do artigo 274, do CPC, que todas as futuras intimações sejam remetidas para o endereço profissional, vale dizer, Rua Dr. Sadí Mendes nº 1010 A, Bairro Santos Reis, Parnamirim-RN, Cep : 59141-085 sob pena de nulidade processual por cerceamento de defesa.

### **VI-DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

6. O autor foi vítima de acidente automobilístico Em plena via pública na Cidade de Ceará Mirim/RN.
7. O fato ocorreu no dia **20 de Agosto 2016** conforme boletim de ocorrência em anexo (doc 02).

8. O referido acidente automobilístico resultou *em fratura na face e poli traumatismo, e várias escoriações pelo corpo, tendo o mesmo se submetidas a uma intervenção cirúrgica.* **(doc. 3)**

9. O Suplicante, munido de documentação necessária a que alude ao acidente automobilístico, vem requer o que de direito, qual seja o **seguro DPVAT**.

## VII DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

10. No caso em tela, é de direito da Autora perceber uma indenização por danos pessoais, ante ao seu gravíssimo estado de saúde, ou melhor, devido aos danos causados pelo acidente, visto que resultou *em fratura na face e poli traumatismo, e várias escoriações pelo corpo, tendo o mesmo se submetidas a uma intervenção cirúrgica.* **(doc. 4)**

11. O art.7º da Lei nº 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será legítima para figurar no pólo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

12. A referida matéria também é totalmente pacificada pela doutrina e jurisprudência dominante, que entendem que qualquer seguradora que faça parte do Consórcio do Seguro DPVAT S/A constitui-se parte legítima para o pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.

13. Quanto a legitimação passiva, mostra-se dirimida qualquer sombra de dúvidas, de sorte que qualquer seguradora, que atue no Consórcio do Seguro DPVAT, formados pela reunião das empresas seguradoras e geridos pela seguradora Líder, poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

## VII-DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO: “ DEMANDA AJUIZADA ANTES DE 03/09/2014 “

\_\_\_\_ TJRN: EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SEGURO OBRIGATÓRIO. **DPVAT**. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO AUTORAL. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. APELAÇÃO CÍVEL. preliminares de não conhecimento da apelação da autora e do recurso adesivo da seguradora suscitadas de ofício pelo Relator. ACOLHIMENTO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. REJEIÇÃO. QUESTÃO PACIFICADA NO STF POR MEIO DA ADOÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 631.240/MG ÀS DEMANDAS QUE VERSEM SOBRE A COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO **DPVAT**. INAPLICABILIDADE DO PRECEDENTE AO CASO CONCRETO. DEMANDA AJUIZADA ANTES DE 03/09/2014, NA QUAL FOI OFERTADA CONTESTAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. LEGITIMIDADE PASSIVA DE QUALQUER EMPRESA SEGURADORA PARTICIPANTE DO CONSÓRCIO **DPVAT**. MÉRITO. NEXO DE CAUSALIDADE CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER FIXADA DE ACORDO COM O GRAU DA DEBILIDADE SOFRIDA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROSEGUIMENTO DO FEITO. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. (...). 2. A Suprema Corte passou a exigir o prévio requerimento administrativo nas ação de cobrança do Seguro **DPVAT**, **contudo adotou regra de transição para as demandas ajuizadas antes de 03/09/2014**, reconhecendo a caracterização do interesse de agir quando houver resistência à pretensão por meio de apresentação de contestação de mérito pela seguradora demandada. (...). 5. Precedentes do STF (RE 839314, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 10/10/2014; RE 631240, Rel. Ministro Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 03/09/2014); do STJ (Súmulas 474 e 544) e desta Corte (AC nº 2013.009480-1, Rel. Desembargador **Amílcar Maia**, 1ª Câmara Cível, j. 29/04/2014; AC nº 2013.002492-1, Rel. Desembargador João Rebouças, 3ª Câmara Cível, j. 04/02/2014; AC nº 2013.007600-9, Rel. Desembargador Virgílio Macêdo Jr., 2ª Câmara Cível, j. 14/01/2014; AC nº 2012.004511-1, Rel. Desembargadora Judite Nunes, 2ª Câmara Cível, j. 20/08/2013; AC nº 2013.015403-5, Rel. Desembargador **Expedito Ferreira**, 1ª Câmara Cível, j. 14/11/2013; Agravo Interno em Apelação Cível nº **2015.017012-1/0001.00**, Rel. Desembargador Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 15/03/2016; AC nº 2016.000768-7, Rel. Desembargador **Amaury Moura Sobrinho**, 3ª Câmara Cível, j. 19/04/2016; AC nº 2016.002039-3, Rel. Desembargador João Rebouças, 3ª Câmara Cível, j. 19/04/2016; AC nº 2014.011916-8, Rel. Desembargador **Amaury Moura Sobrinho**, 3ª Câmara Cível, j. 27/01/2015; AC nº 2014.020659-5, Rel. Desembargador João Rebouças, 3ª Câmara Cível, j. 24/02/2015; AC nº 2014.016587-3, Rel. Desembargador **Cláudio Santos**, 3ª Câmara Cível, j. 16/12/2014). 6. Apelo conhecido e parcialmente provido. (TJRN - Processo: 2016.009178-7 - Julgamento: 16/12/2016 --Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível - Relator: Desembargador Virgílio Macêdo Jr.) Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo 30 dias, emendar a inicial juntando aos autos o requerimento administrativo, sob pena de indeferimento da inicial. ESCOADO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE e voltem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se. Ceará Mirim, 13 de fevereiro de 2017. **Demétrio Demeval Trigueiro do Vale Neto** Juiz de Direito

-

---

---

14. Anota o Art.5.º da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos, independentemente da existência de culpa, sendo abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

15. Destarte, o§1.º, “a” do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92. Assevera que a indenização será paga mediante a apresentação da certidão de óbito, registro de ocorrência no órgão policial competente e prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.

16. Reforçando a ideia do artigo acima citado pontifica o art. 7.º Caput, da Lei 6.194/74 estabelecendo que a indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado será pago nos mesmos valores, condição e prazo dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

17. Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do Prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

18. Independente do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

*“STJ. Súmula 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”.*

19. Sendo assim, e incontroverso a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir prova de fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

## VIII-DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

**Cabe ressaltar excelência, que o valor a ser recebido pelo autor, a título de indenização do seguro DPVAT, caso haja procedência do pedido, o mesmo a será aferido após a**

**realização da perícia médica. verifica- se que a parte autora inseriu o valor da causa a quantia de R\$ 1.000,00 ( um mil reais) mas, vale salientar que, só após a perícia médica, é que será aferido o valor da indenização, que teoricamente seria o valor da causa, conforme tabela da própria seguradora líder.**

---

## **IX-DAPERÍCIA**

**20.** Se o douto (a) julgador (a) entender a necessidade de uma prova pericial , segue os quesitos que deverão ser respondidos pelo (o) perito (a):

- a)** Quais as lesões sofridas pelo Autor(a)?
- b)** As lesões decorreram de acidente de trânsito?
- c)** Dessas lesões resultou debilidade permanente de membros, sentido ou função; incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável; perda ou inutilização de membro, sentido ou função; deformidade permanente?

Total ou em parte? Havendo, em que percentual?

## **X- DOS HONORARIOE SUCUMBENCIAIS**

**21.** Que seja condenado a parte ré a pagarão advogado da parte aurora, os honorários de sucumbências no percentual de **20 %** ( vinte por cento ) conforme com fulcro no ART. 85 DA LEI 13.105/2015 do novo CPC.

## **XI-DOS PEDIDOS**

- a)** Diante do exposto, requerem a V.Exa., que seja :
- b)** Que sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita conforme Lei Nº 1060/50 Art. 98 do CPC.

- c) Determinar a citação da Ré no endereço acima declinado, para que a mesma compareça à Audiência de Conciliação, produzindo a sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato.
- d) Sejam aplicada **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** em favor da Autora, em processo civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”.
- e) Entendendo Vossa Excelência necessidade de uma perícia, que sejam respondidos os quesitos do item VII.
- f) Julgar a Demanda **PROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE**, condenando a Ré a pagar ao Autor uma indenização por invalidez após laudo pericial, aplicando a tabela do seguro DPVAT, um **valor a ser aferido, através de pericia médica, que será submetido o autor, seguindo os limites da tabela do seguro DPVAT**, acrescido de juros de mora e correção monetária, em conformidade com as Súmulas 43 e 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
- g) Que seja condenada a parte Ré aos honorários sucumbências, arbitrados em 20% sob o valor da condenação, conforme artigo 85 DA LEI 13.105/2015 do novo CPC.
- m) Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos e oitivas de testemunhas, se entenderem necessário.

Dá-se a causa o valor de R\$1.000 ,00 (hum mil reais.)

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.

Natal, 20 de Fevereiro de 2017.

**CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO**

**OAB/RN 7.268**